

*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

LEI COMPLEMENTAR N° 480, DE 26 DE Junho DE 2022

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera a Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, e a Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, para dispor sobre a forma de gratificação dos profissionais que exercem funções de natureza técnica e de assessoramento para gestão das atividades de educação nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, ampliar o quantitativo das funções que especifica e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, e a Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, para dispor sobre a forma de gratificação dos profissionais que exercem funções de natureza técnica e de assessoramento para gestão das atividades de educação nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, ampliar o quantitativo das funções que especifica e dá providências correlatas.

Art. 2º Os §§ 4º e 5º do art. 38 da Lei Complementar nº 180, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados os §§ 6º a 8º ao caput:

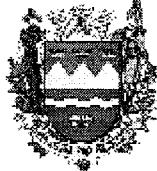
“Art. 38. ...

...

§ 4º Serão concedidos aos ocupantes das funções de confiança de Professor Coordenador e Vice-Diretor 11,5% (onze e meio por cento) do valor do vencimento correspondente ao padrão inicial da classe por 40 (quarenta) horas semanais a título de gratificação.

§ 5º Serão concedidos aos ocupantes das funções de confiança de Diretor de Escola 23% (vinte e três por cento) do valor do vencimento correspondente ao padrão inicial da classe por 40 (quarenta) horas semanais a título de gratificação.





*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

§ 6º Serão concedidos aos ocupantes das funções de confiança de Supervisor de Ensino 28% (vinte e oito por cento) do valor de vencimento correspondente ao padrão inicial da classe por 40 (quarenta) horas semanais a título de gratificação.

§ 7º Serão concedidos aos ocupantes das funções de confiança de Coordenador de Área 32% (trinta e dois por cento) do valor do vencimento correspondente ao padrão inicial da classe por 40 (quarenta) horas semanais a título de gratificação.

§ 8º As gratificações a que se referem os §§ 4º a 7º não incidirão na gratificação de anuênio dos servidores em função de confiança.”

Art. 3º Serão extintos na vacância, deixando de figurar nos Quadros de cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 470, de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 475, de 17 de março de 2022, os 200 cargos de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil e mais 9 cargos de provimento efetivo de Diretor de Escola.

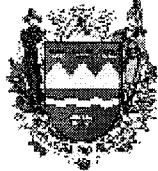
§ 1º Ao quadro de cargos de provimento efetivo em extinção na vacância a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 475, de 2022, ficam incluídos 200 (duzentos) cargos de Monitor de Educação Infantil e mais 9 (nove) cargos de Diretor de Escola, passando a vigorar na seguinte conformidade:

QTDE	CARGO
3	Ajudante de Almoxarifado
5	Ajudante Geral
2	Apontador
2	Atendente
3	Contínuo
10	Diretor de escola
7	Encarregado de Setor
200	Monitor de Educação Infantil
2	Merendeira
1	Operador de Microcomputador JR
9	Orientador Estacionamento Regulamentado
1	Responsável Por Ferramentas
1	Visitador Sanitário”

§ 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 180, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os cargos do Quadro de cargos de provimento efetivo do magistério público municipal, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 470, de 2021, alterado pela Lei





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Complementar nº 475, de 2022, serão providos de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária.”

§ 3º O caput do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 180, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 470, de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 475, de 2022, dar-se-á:”

§ 4º O art. 12 da Lei Complementar nº 180, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O provimento dos cargos constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 470, de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 475, de 2022, será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do titular do órgão superior municipal de educação.”

§ 5º O art. 18 da Lei Complementar nº 180, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. No que se refere à habilitação mínima para o preenchimento das funções-atividade, os requisitos serão os mesmos estabelecidos para o provimento de cargos, fixados no Anexo I da Lei Complementar nº 470, de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 475, de 2022.”

§ 6º O inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 180, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

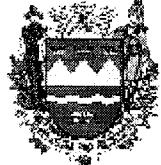
“Art. 5º ...

...

III - parte provisória, com as funções-atividade e as funções gratificadas, relacionadas no Anexo III da Lei Complementar nº 470, de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 475, de 2022, regulamentados no capítulo IV desta Lei Complementar.”

§ 7º O art. 80 da Lei Complementar nº 180, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

“Art. 80. O quadro do magistério público municipal passa a contar com o quantitativo de cargos de provimento efetivo e de funções de confiança constantes dos Anexos I e III da Lei Complementar nº 470, de 2021, alterados pela Lei Complementar nº 475, de 2022.”

Art. 4º Ficam extintas 25 (vinte e cinco) funções de confiança de Vice-Diretor de Escola, restando 66 (sessenta e seis) funções e ficam criadas mais:

I - 2 (duas) funções de confiança de Coordenador de Curso, totalizando 5 (cinco) funções, as quais passam a denominar-se Coordenador de Área;

II - 3 (três) funções de confiança de Supervisor de Ensino, totalizando 28 (vinte e oito) funções;

III - 42 (quarenta e duas) funções de confiança de Diretor de Escola, totalizando 122 (cento e vinte e duas) funções;

IV - 90 (noventa) funções de confiança de Professor Coordenador, totalizando 170 (cento e setenta) funções.

§ 1º Passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 470, de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 475, de 2022, o Quadro de Funções de Confiança do Magistério Público Municipal, o qual já contempla as alterações descritas no caput deste artigo, na seguinte conformidade:

Função	Qtd.	Padrão de Vencimento	Gratificação de Função (proporcional ao vencimento inicial por 40h semanais)	Carga Horária	Área de Atuação	Habilitação Mínima Exigida para Ocupação
Coordenador de Área	5	P005	32%	40h	Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b) Comprovação de experiência mínima de cinco anos de gestão escolar, dos quais dois na função de Supervisor de Ensino. c) Especialização na área de Educação.

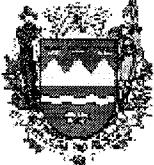




*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Função	Qtd.	Padrão de Vencimento	Gratificação de Função (proporcional ao vencimento inicial por 40h semanais)	Carga Horária	Área de Atuação	Habilitação Mínima Exigida para Ocupação
Supervisor de Ensino	28	P004	28%	40h	Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b) Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério, dos quais dois no exercício de cargo ou função de Gestor Escolar.
Diretor de Escola	122	P003	23%	40h	Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b) Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério, dos quais dois no exercício de cargo ou função de Professor Coordenador ou Vice-Diretor.
Vice-diretor de Escola	66	P002	11,5%	40h	Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b) Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.
Professor Coordenador	170	P002	11,5%	40h	Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área de Educação. b) Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

§ 2º O caput do art. 19 e seu § 2º, da Lei Complementar nº 180, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os servidores pertencentes ao quadro do magistério público municipal que atendam aos requisitos constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 470, de 2021, poderão ser designados por portaria do órgão municipal de educação para o exercício de funções gratificadas.

...

§ 2º As competências atribuídas aos ocupantes das funções gratificadas do magistério são as constantes do Anexo VII da Lei Complementar nº 470, de 2021.”

Art. 5º O Anexo V da Lei Complementar nº 180, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO V MÓDULO PARA DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA

UNIDADE DE ENSINO	NÚMERO DE CLASSEs	DIRETOR DE ESCOLA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	PROFESSOR COORDENADOR (POR SEGMENTO)
Unidades de ensino fundamental e médio	1-11	1	-	1
	12-47	1	1	1
	a partir de 48	1	2	1
Unidades de educação infantil	1-19	1	-	1
	A partir de 20	1	1	1”

Art. 6º O caput do art. 7º da Lei Complementar nº 180, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os cargos providos constantes do Anexo VI desta Lei Complementar e do art. 24 da Lei Complementar nº 475, de 2022, serão extintos na vacância e aqueles que se encontrarem vagos serão extintos na data da publicação desta Lei Complementar.”

Art. 7º O § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

...



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 5905360350035003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas  
Brasileira - ICP - Brasil.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

§ 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres, com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III.”

Art. 8º Os arts. 71 e 72 da Lei Complementar nº 180, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

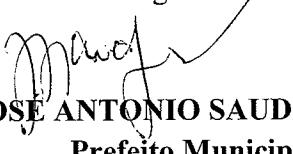
“Art. 71. Ficam aprovados como partes integrantes desta Lei Complementar os anexos IV, V, VI, X e XI.

Art. 72. Na conformidade com os anexos I e III da Lei Complementar nº 470, de 2021, ficam estabelecidos os padrões de vencimento dos cargos e funções do quadro do magistério público municipal.”

Art. 9º Ficam revogados os anexos I, III, VII, VIII, IX e XII da Lei Complementar nº 180, de 2007.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de maio de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**VERA LUCIA SCORTECCI HILST**  
Secretaria de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de maio de 2022.

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo  
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

